

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30630403/2026 - SES.UPO.APR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 A UBSF CAIC Vila Paranaense é uma Unidade Básica de Saúde da Família vinculada à Estratégia Saúde da Família (ESF) da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (SC), responsável pelo atendimento da população adscrita. A unidade desenvolve ações de saúde individuais e coletivas, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde. Sua missão abrange a promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, com foco em oferecer cuidado integral que contribua para a autonomia das pessoas e para a melhoria dos determinantes sociais e ambientais das comunidades.

Atualmente, a UBSF CAIC Vila Paranaense funciona em espaço cedido pela Escola Municipal CAIC Professor Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira, cuja infraestrutura é insuficiente para atender à crescente demanda da população local.

Com a construção de uma nova sede, a unidade será totalmente reformulada, atendendo às normas de acessibilidade e vigilância sanitária. A nova estrutura permitirá a ampliação dos serviços e melhorias no espaço físico, com o objetivo de expandir o acesso e a cobertura da Atenção Primária no SUS. A obra da nova sede da UBSF CAIC Vila Paranaense foi contemplada pelo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e está habilitada para receber recursos financeiros destinados à sua execução, conforme processo SEI nº 25.0.281907-0.

Além disso, a nova sede contará com a Vila da Saúde, um espaço voltado à promoção da saúde preventiva. O projeto incluirá academia para a melhor idade, academia ao ar livre, playground e pista de caminhada/corrida, incentivando a prática de atividades físicas e o lazer. Os ambientes serão planejados para atender diferentes faixas etárias, promovendo integração comunitária e estimulando um estilo de vida saudável.

Sendo assim, a Administração municipal necessita buscar soluções que possibilitem o atendimento da necessidade da população além da promoção e prevenção a saúde.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 - Embora o Decreto nº 64.109/2024, que aprovou a Instrução Normativa nº 03/2024 ([0023970042](#)), tenha indicado a necessidade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) somente no exercício de 2024, ainda não houve a respectiva publicação do PCA. De todo modo, informamos que a contratação está prevista no planejamento das ações da Secretaria da Saúde para o exercício 2026.

2.2 - Acerca da futura publicação do PCA, expõe-se que já foi realizado o levantamento unificado de demandas das secretarias, oportunidade na qual esta pasta técnica informou tempestivamente todos os dados necessários para a consolidação do PCA para o exercício de 2027, conforme registrado no documento SEI nº 29222260.

2.3 - Ademais, a presente contratação encontra estrito alinhamento e amparo na Lei Municipal nº 9.924, de 10 de setembro de 2025 (26758096 e 26788782), que instituiu o Plano Plurianual (PPA) do Município de Joinville para o Quadriênio 2026-2029 (autuado sob o processo SEI nº 25.0.040527-8), restando plenamente demonstrada a compatibilidade da despesa com as metas fiscais e o planejamento orçamentário de longo prazo da municipalidade.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 Trata-se de uma contratação de obra "Comum de Engenharia" para a Contratação de empresa especializada para a construção da UBSF e Vila da Saúde CAIC Vila Paranaense. Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, considerando o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário.

Para a concretização do projeto se faz necessário que a contratada possua expertise na área de construção civil, especialmente em alvenaria convencional e concreto armado. Para tanto, se faz necessário que a Contratada possua profissionais com experiência nas técnicas construtivas, sob pena de execução inadequada e/ou atraso na obra por sucessivos reparos e acidentes.

A presente obra é considerada por esta equipe técnica como uma obra "Comum de Engenharia" para a Administração, os quais devem ser executados com a necessária expertise e acuidade técnica com vistas a sua conclusão nos moldes de excelência que o empreendimento exige.

Para tanto, para que o objetivo seja alcançado, a equipe técnica entende que a contratação necessita de mecanismos que assegurem sua conclusão, sua solidez, o atendimento dos prazos, segurança no trabalho e requisitos técnicos, devendo, para tanto, se fazer uso dos instrumentos legais necessários e cabíveis, mas que não limitem a competitividade do certame.

Em que pese essa equipe técnica entenda como atividade preponderante para fins de atestado de capacidade técnica e habilitação indicamos que sejam considerados os serviços referentes à alvenaria convencional e concreto armado, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, permite-se que a contratada subcontrate os serviços com vistas à conclusão da obra, observando as seguintes premissas:

Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios e complementares, os seguintes serviços/itens: Fundação Profunda (hélice/estaqueamento), Gases Medicinais, Climatização, Estruturas Metálicas, Cabeamento Estruturado e Telecomunicações, Pavimentações Externas, Equipamentos de Academia e Playground, Sistemas Preventivos de Incêndio e Serviços de Paisagismo dentre outros desde que devidamente autorizados pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Para a subcontratação, além dos demais requisitos técnicos necessários, a contratada deverá apresentar a comprovação de que a subcontratada já executou os serviços em percentual mínimo de 50%.

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Ainda, para a obra essa equipe técnica entende como necessária a solicitação das seguintes garantias para a contratação:

a. garantia adicional para o caso do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei 14.133/2021;

b. garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, cujo percentual indicado é de 5% .

Práticas de sustentabilidade

Os serviços e execuções deverão atender as legislações e normas ambientais aplicáveis.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho

A qualidade e desempenho dos serviços e execuções deverão atender as especificações técnicas para a quais se destinam.

Consórcio

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 A obra envolve a construção da nova Unidade Básica de Saúde da Família Caic Vila Paranaense com Vila da Saúde.

4.2 A obra contará com um total a ser edificado de 1.339,70 m². Ainda a obra contará com uma Vila da Saúde para a práticas de atividades físicas, contendo academia ao ar livre, playground e pista de caminhada com área de intervenção de 3.089,34 m².

4.3 No que diz respeito ao demais quantitativos, as estimativas dos itens são compatíveis com os quantitativos levantados no projetos e memorias executivos.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 Com base nas características da necessidade apresentada e no enquadramento das atividades como obras e serviços de engenharia, foi possível chegar a duas soluções:

Solução 1: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a realização de serviços específicos dentro conforme projetos e memoriais descritivos com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos necessários à execução embutidos dentro do preço proposto.

Solução 2: Execução deste serviço pela própria secretaria/setor, sendo necessário realizar a compra e/ou aluguel de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e a compra dos insumos e material necessário à execução.

Análise das opções:

Solução 1: Seria a mais viável pois além de ser a menos onerosa, é a que possui menos intervenções da administração, com exceção da equipe que realizará a fiscalização, o que não comprometeria outros serviços, além de atendimento dentro do prazo desejado.

Solução 2: A execução deste serviço pela própria secretaria/setor, envolveria a necessidade de realizar as compras e/ou aluguel de todos os equipamentos, insumos e material necessário, contratação de mão de obra específica/especializada, não obedeceria ao princípio da eficiência, haja vista que seria necessário, vários procedimentos, o que atrasaria o início da prestação de serviços, bem como oneraria a administração, haja vista a necessidade de realizar-se a várias procedimentos para efetiva prestação dos serviços.

CONCLUSÃO - MELHOR SOLUÇÃO

Considerando as soluções de mercado supra elencadas, considerando que os elementos ponderados em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa especializada, devidamente habilitadas, com capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional, bem como o responsável técnico para a obra como um todo, que prestem serviços de execução de obras e serviços de engenharia.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 Os valores estimados para a contratação foram baseado com levantamento de materiais previstos nos projetos, memorias descritivos e demais peças técnicas constantes no processo SEI nº 25.0.281907-0.

6.2 No entanto, de início, estima-se o custo global da obra o valor de R\$ 8.813.696,89 (oito milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), obtidos a partir das planilhas orçamentárias sintética e analítica.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Considerando os elementos ponderados em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente habilitadas, com capacidade técnica suficiente, que tenham executado obras de construção com alvenaria convencional e concreto armado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 A presente contratação, é um conjunto orgânico de serviços que, agregados, se completam e formam um todo com função definida e completa. Por motivo da inter dependência das atividades, julgou-se inoportuno o parcelamento do objeto, sendo inviável administrativa e financeiramente seu parcelamento, além do controle e do gerenciamento dos referidos serviços, que sendo executado de modo global, diminuiria os riscos de execução errônea e ou perda de garantia dos serviços executados pelas empresas. Com isso, firma-se uma execução mais clara, rápida e menos onerosa para a administração pública. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se com a construção da Unidade Básica de Saúde da Família e Vila da Saúde, promover a saúde para a comunidade local.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 10.1 Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca dos produtos a serem adquiridos, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.
- 10.2 Em atendimento ao princípio da segregação de funções, quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 11.1 Para a presente contratação, houve contratação correlata anterior, conforme Processo SEI nº 25.0.167892-8

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

- 12.1 Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto a presente aquisição poderá acarretar em resíduos oriundos das embalagens dos itens adquiridos a qual a CONTRATADA deverá observar a destinação adequada dos resíduos.
- 12.2 A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

- 13.1 Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:
 - a) **Identificação de riscos** - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:
 - Risco 1 - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas.
 - Risco 2 - Atraso na execução / entrega.
 - Risco 3 - Inexecução do serviço: Atraso ou prestação parcial ou não prestação dos serviços.
 - Risco 4 - Acidente de trabalho/ terceiros.
 - Risco 5 - Desinteresse do mercado na contratação: não aparecerem interessados na Licitação.

- b) **Análise de riscos** - os riscos encontrados possuem como consequência:
 - Risco 1 - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas - em caso onde a obra não é realizada conforme o projeto, bem como não segue o estabelecido no contrato, tanto pela contratada quanto pela contratante.
 - Risco 2 - Atraso na execução / entrega - atraso na conclusão de obras públicas provoca aumento de custos, redução do bem-estar social, descontentamento da população e desconfiança quanto à capacidade do Poder Público para levar adiante esses empreendimentos
 - Risco 3 - Inexecução Parcial - em caso onde há quebra de contrato durante a execução da obra.
 - Risco 4 - Acidente de trabalho/ terceiros - necessário que as equipes que forem realizar a obra façam o uso adequado dos equipamentos de segurança (EPIs).
 - Risco 5 - Possibilidade de que nenhum prestador de serviços manifeste interesse em participar da licitação, o que pode resultar na ausência de propostas válidas.

Probabilidade P							
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5

Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1	x		x		
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2		x		x	x
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3					
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4					
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5					

Impacto (I)							
Índice	Descrição	Nível	Risco 1	Risco 2	Risco 3	Risco 4	Risco 5
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1					
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2		x		x	
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3	x		x		
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4					x
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5					

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como:

Risco 1 - Rescisão contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas
- Risco Médio.

Risco 2 - Atraso na execução / entrega - Risco Médio;

Risco 3 - Inexecução do serviço: Atraso ou prestação parcial ou não prestação dos serviços - Risco Médio;

Risco 4 - Acidente de trabalho/ terceiros - Risco Médio.

Risco 5 - Desinteresse do mercado na contratação: não aparecerem interessados na Licitação - Risco Alto.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS							
IMPACTO	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
			Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo
			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
			Probabilidade				

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de:

Risco 1 - Mitigar/transferir. Prever penalidades no Edital.

Risco 2 - Mitigar. Checar os meios de comunicação com o Contratado. Prever penalidades em caso de reincidência.

Risco 3 - Mitigar. Checar os meios de comunicação com o Contratado. Prever penalidades em caso de reincidência.

Risco 4 - Mitigar. Prever penalidades no Edital.

Risco 5 - Mitigar: Conduta: Realizar ampla pesquisa de preços.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição

Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		Longo prazo
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		Médio
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Mitigado
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO: Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento conclui pela viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, por se mostrar a alternativa mais adequada ao atendimento da demanda identificada, em consonância com o interesse público.

A solução consiste na construção de uma nova Unidade Básica de Saúde da Família, o que possibilitará a implantação de nova infraestrutura adequada e dimensionada às necessidades atuais da população.

Destaca-se, ainda, que a implantação da nova unidade permitirá a ampliação das equipes de

atendimento, contribuindo diretamente para o aumento da capacidade assistencial, melhoria do acesso aos serviços de saúde e redução da sobrecarga da unidade já existentes.

A nova unidade atenderá as normas técnicas vigentes, especialmente quanto à acessibilidade, segurança, funcionalidade dos ambientes e exigências da Vigilância Sanitária, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento da unidade e a qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a solução proposta fortalece a atenção primária, amplia a cobertura dos serviços de saúde no território e contribui para a melhoria dos indicadores de saúde da população, justificando o prosseguimento da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia de Souza Zattar, Gerente**, em 21/08/2026, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Heloise Alves Korn, Coordenador(a)**, em 21/08/2026, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jocelita Cardozo Colagrande, Diretor (a) Executivo (a)**, em 21/08/2026, às 14:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30630403** e o código CRC **F20AEFE7**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br